



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026**

**RELATOR: MAURO MOREIRA**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** projeto de autoria do vereador Coronel Americo que dispõe sobre a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial de Bragança Paulista nas escolas da rede municipal de ensino .

### **2 RELATÓRIO:**

#### **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE**

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão, constando parecer jurídico favorável à viabilidade formal, sem vícios de iniciativa ou ilegalidade, bem como manifestação da Comissão de Justiça sem ressalvas à sua tramitação.

Feitos esses esclarecimentos, passa a análise de mérito.

#### **DA ANÁLISE DE MÉRITO**

No campo educacional, a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal, quando compreendida para além de um ato formal, pode ser constituída como ferramenta pedagógica importante, permitindo que os estudantes tenham contato com elementos históricos, culturais e simbólicos que estruturam a vida em sociedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Mais do que a execução em si, destaca-se a importância de que essa prática seja acompanhada de contextualização pedagógica, estimulando o entendimento do significado dos símbolos nacionais e municipais.

Compreende este relator, que a execução semanal dos hinos, embora suficiente para atendimento formal da norma, pode ser ainda melhor aproveitada no ambiente escolar, como instrumento pedagógico. Isso, se assegurado ao corpo docente, autonomia, para conforme seu planejamento, no espaço dedicado à execução dos hinos, que o docente possa ofertar aos alunos, elementos conectados ao contexto histórico, sua construção, significados e importância desses símbolos, superando então a mera reprodução.

Essa medida visa permitir o envolvimento dos estudantes na compreensão crítica de seus conteúdos, por meio de atividades educativas propostas, segundo o planejamento do docente.

O trabalho com a história e sua simbologia, como a bandeira e seus fundamentos, permite resgatar valores que estruturam a própria ideia de coletividade, como o amor à pátria, a busca por ordem social e o desenvolvimento (progresso), não como conceitos abstratos, mas como verdadeiros elementos que se constroem no cotidiano, desde a infância.

A escola, enquanto espaço de formação, é o ambiente adequado para esse tipo de construção, desde que a abordagem seja crítica, apartidária e efetivamente educativa.

Sob o ponto de vista social, a proposta também contribui para o fortalecimento do vínculo entre o indivíduo e o Município, valorizando a identidade local por meio do Hino de Bragança Paulista, reforçando o sentimento de pertencimento à comunidade.

Importante destacar que a Lei nº 12.031/2009 alterou a Lei nº 5.700/1971 para incluir a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, reforçando, no ambiente escolar, sua função educativa e cívica, já prevista quanto ao ensino de sua letra e significado.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



## 3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 28/2026 apresenta pertinência educacional, cultural e social, contribuindo para o fortalecimento da formação cidadã no ambiente escolar, razão pela qual este relator **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria**, com sugestão de aprimoramento da redação, nos termos da fundamentação acima, a fim de possibilitar a autonomia ao docente para abordar o tema de forma pedagógica, no espaço de execução dos hinos, bem como assegurar a observância da diretriz pelas instituições privadas de ensino, em consonância com a legislação federal vigente.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 2026.

MAURO MOREIRA  
Relator CEC



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=98RW-ZR0F-683A-92U5>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 98RW-ZR0F-683A-92U5**